



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
SECRETARIA DE GOVERNO.

COMUNICADO: INSTRUÇÃO NORMATIVA DA RECEITA FEDERAL SOBRE RETENÇÃO DE IRRF DE FORNECEDORES DE BENS E PRESTADORES DE SERVIÇOS DO MUNICÍPIO.

Senhores Fornecedores

A Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí – PI, por meio da Comissão de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, considerando a Repercussão Geral do Tema nº 1.130 do STF, **COMUNICA** aos fornecedores de bens e prestadores de serviços que:

O Município de Pajeú do Piauí – PI passou a aplicar a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, que, **ficam obrigados a efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil**, conforme Decreto municipal nº 040/2023 de 29 de agosto de 2023.

Desta forma, para todos os documentos fiscais emitidos a partir da data estabelecida no art. 4º do Decreto 040/2023, deverão ser observadas as disposições da citada Instrução Normativa, e o Decreto Municipal, quanto ao Imposto de Renda.

É condição para o recebimento e aceitação das notas fiscais, faturas e demais documentos de fornecimento de materiais ou serviços, que o documento tenha destacado o valor do IRRF e que este seja deduzido em fatura ou eventual boleto para pagamento.

Ressaltamos que, **não serão feitas retenções de CSLL, PIS/PASEP ou COFINS**, apenas a retenção de IR será feita, se for o caso, nos moldes da citada Instrução Normativa nº 1234/2012, suas alterações posteriores ou outra que venha a substituí-la.

Portanto, reiteramos a necessidade de que Vossa Senhoria observe as regras da IN RFB nº 1.234/2012 e do Decreto municipal nº 040/2023 em todos os documentos fiscais emitidos para o Município de Pajeú do Piauí - PI a partir da data estabelecida no art. 4º do Decreto 040/2023, **inclusive quanto ao correto destaque do valor de IR a ser retido pelo Município e a dedução no eventual boleto emitido para pagamento.**

Ademais, conforme disposto no Decreto 040/2023, não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas físicas ou jurídicas por serviços e produtos elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

Por fim, é importante destacar que pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL/MEI, não estão sujeitas à retenção de IR.

Outrossim, quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos junto à Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, pelo telefone (89) 98149-7542, ou no e-mail: adm.prefeituradepajeu@gmail.com.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
SECRETARIA DE GOVERNO.

Claudio Pereira dos Santos
Prefeito Municipal

